



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1830/2026/MDIC

Assunto: Isetionato de Sódio. Código NCM 2905.59.90. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação, de 0% para 20%, por 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000097/2026-49 (Versão Pública) e nº 19971.000098/2026-93 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

- A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o pleito de alteração tarifária apresentado pela empresa Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, em 5 de fevereiro de 2026, que visa à elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 0% para 20%, pelo período de 12 (doze) meses, para o produto **Isetionato de Sódio**, classificado no código NCM 2905.59.90 (Outros), sem criação de destaque tarifário (Ex) e sem estabelecimento de quota, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).
- O código NCM 2905.59.90 está atualmente sujeito à alíquota de 0% do Imposto de Importação, conforme estabelecido na Tarifa Externa Comum (TEC). Registre-se que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) para esse código é de 20%, enquanto a alíquota modal do respectivo capítulo é de 10,8%.
- Após análise do pleito, a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) manifestou-se pelo seu indeferimento, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC (Documento SEI nº 61263670).

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

4. O pleito objeto de análise compreende o seguinte produto:

Nome Comum:	ULTRADET ITS
Nome Técnico:	Isetionato de Sódio
Código NCM atual:	2905.59.90
Descrição atual na NCM:	Outros
Interessado:	Oxiteno S. A. Indústria e Comércio
Finalidade do produto:	Fabricação de produtos de higiene pessoal
Alíquota atual:	0%
Alíquota proposta:	20%
Alíquota consolidada pelo Brasil na OMC:	20%
Alíquota modal do respectivo capítulo:	10,8%

ESTRUTURA TARIFÁRIA

5. O quadro a seguir apresenta a estrutura tarifária do código NCM em questão:

Quadro 01 - Estrutura tarifária da NCM 2905.59.90

NCM	Descrição	TEC
29	Produtos químicos orgânicos.	
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2905.5	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	
2905.59	-- Outros	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0
2905.59.90	Outros	0

Fonte: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, atualizado até Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025.

II - DO PRODUTO

6. O Isetionato de Sódio é um insumo utilizado na fabricação de produtos de higiene pessoal e cosméticos, tais como sabonetes líquidos, sabonetes em barra sintéticos, xampus e gel de banho, com aplicações em sistemas de limpeza mais suaves, voltados a peles sensíveis, linhas *premium* e produtos de uso frequente, além de integrar a cadeia de produção de agentes de limpeza e cosméticos de maior valor agregado.

7. Segue abaixo a participação do insumo isetionato de sódio no valor dos bens finais, conforme quadro informado na Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC.

Quadro 02 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) | Estimativa Oxiteno

NCM	Descrição do bem final	Part. % do Insumo no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]	Alíquota II TEC	Alíquota II Aplicada
3401.11.10	Sabões medicinais, em barras	[CONFIDENCIAL]	18%	16,2%

3401.11.90	Outros produtos /preparações de toucador, em barras	[CONFIDENCIAL]	18%	16,2%
3401.20.90	Outros sabões	[CONFIDENCIAL]	18%	16,2%
Fonte das Informações: Oxiten S. A.. Elaboração: STRAT/ SE-Camex.				

III - DA JUSTIFICATIVA

8. A pleiteante informa que o aumento da alíquota de importação de 0% para 20% é uma medida necessária frente ao crescimento das importações que, no ano de 2025, registraram um aumento de 23% em relação ao ano anterior, impulsionado principalmente pelo aumento das vendas da China para o Brasil. Neste contexto, diante da atual alíquota de 0% do Imposto de Importação aplicada ao "Isetionato de Sódio" e do preço reduzido no mercado externo, torna-se praticamente inviável ao produtor nacional a competição com *players* internacionais pelo mercado doméstico deste produto, prejudicando a competitividade nacional de um insumo estratégico para a indústria nacional de produtos de higiene e que poderá resultar em riscos à continuidade operacional da capacidade de produção instalada no País.

9. Dentre as principais considerações da Oxiten S. A. sobre o tema, destacam-se:

"Atualmente, o Isetionato de Sódio é importado com alíquota zero, mesmo havendo produção nacional instalada, estável e suficiente para atender integralmente o mercado brasileiro. A medida é de caráter corretivo e preventivo, em razão de crescimento de 23% do volume de importações no ano de 2025.

Dessa forma, busca-se garantir condições justas de concorrência frente a produtores internacionais que se beneficiam da isenção tarifária e comprometem a competitividade da indústria nacional. O cenário atual expõe o produtor nacional a práticas predatórias, colocando em risco a sustentabilidade econômica e continuidade da fabricação nacional de um insumo químico essencial e estratégico para o Brasil."

"A manutenção da alíquota de importação em 0% cria um forte incentivo econômico para que grandes consumidores industriais substituam progressivamente o insumo nacional pelo produto importado, deslocando o mercado e volume hoje atendido pela produção local para produtores instalados em outros países. Em um cenário real em que o insumo estrangeiro ingressa no mercado com preço sem qualquer incidência de imposto de importação, a tendência é de queda contínua da utilização da capacidade instalada no Brasil, com risco concreto de paralisação de unidades produtivas e consequente perda de empregos diretos e indiretos associados à cadeia.

Esse contexto compromete de forma direta a competitividade da indústria instalada no país. A diferença de custo entre o produto importado e o nacional torna economicamente inviável que o produtor local acompanhe, de maneira sustentável, os preços do insumo estrangeiro, pressionando a rentabilidade e gerando risco real de descontinuidade operacional.

A elevação da alíquota de importação, portanto, configura-se como medida essencialmente preventiva, voltada a mitigar esse desequilíbrio competitivo. Ao reduzir o incentivo concedido ao produto importado, a medida contribui para preservar a produção local, manter empregos qualificados e assegurar a continuidade da cadeia produtiva no território nacional, sem impacto econômico relevante para o consumidor final, dado o peso limitado do insumo no custo total do produto acabado."

10. A pleiteante informou ainda tratar-se da única produtora doméstica do "Isetionato de Sódio" no Brasil, com plantas nos estados da Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo. O quadro a seguir, informado na Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC, relata as principais informações apresentadas pela pleiteante em relação à capacidade instalada, de produção e ociosa.

Quadro 03 - Capacidade Instalada, Produção e Ociosidade - Isetionato de Sódio | Dados Oxiten [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]		[CONFIDENCIAL]
Fonte das Informações: Oxiten S. A.. Elaboração: STRAT/ SE-Camex.							

11. Conforme os dados apresentados, verifica-se que a capacidade instalada da pleiteante permaneceu estável, em [CONFIDENCIAL], ao longo do período 2022 a 2025, enquanto que o volume da produção apresentou um incremento gradual ano a ano resultando em um aumento em 2025 de 24,6% em comparação ao ano de 2022. O resultado da produção neste período resultou em uma queda do grau de ociosidade da produção do isetonato de sódio no quadriênio 2022 - 2025, tendo reduzido de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL] %, em 2025.

12. O quadro abaixo, sintetiza os dados apresentados pela pleiteante no tocante às vendas internas, exportações e vendas totais do "Isetionato de Sódio" refletindo a expansão do volume das vendas internas no período, que saltou de 14.569 toneladas, em 2022, para 17.887 toneladas em 2025, conforme relatado na Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC.

Quadro 04 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações - Isetionato de Sódio | Dados Oxiten [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2022	[CONFIDENCIAL]	-	-	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]		-		[CONFIDENCIAL]	
2024	[CONFIDENCIAL]		-		[CONFIDENCIAL]	
2025	[CONFIDENCIAL]		-		[CONFIDENCIAL]	
Fonte das Informações: Oxiten S. A.. Elaboração: STRAT/ SE-Camex.						

13. Por último, a pleiteante informou que realizou investimentos no montante aproximado de [CONFIDENCIAL] no ano de 2022 relativamente à conclusão do processo de aquisição da Oxiteno por parte da empresa Indorama Ventures, atual controladora da empresa. Relatou que não há previsão de novos investimentos para ampliação da capacidade atualmente instalada no país, tendo em vista que a capacidade instalada já atende demanda doméstica do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

14. Os dados de comércio exterior utilizados na presente análise foram extraídos do sistema ComexStat, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), e do Painel Integrado de Dados Comerciais da Subsecretaria de Estatísticas de Comércio Exterior (SUEST), que consolida informações provenientes do ComexStat e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) da Receita Federal do Brasil.

15. Na sequência, apresentam-se os dados de importação do código NCM 2905.59.90 (Outros), em valor (US\$) e peso (quilogramas), bem como as principais origens das importações.

TABELA 01 - IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2021-2026*)

Ano	Valor (US\$ FOB)	Volume (kg)	Preço Médio (US\$/kg)	Var. Valor US\$ (%)
2026*	4.768.966	733.630	6,50	-17,07%
2025	11.500.315	1.559.732	7,37	45,14%
2024	7.923.709	1.265.305	6,26	-44,00%
2023	14.148.562	1.169.256	12,10	-4,37%
2022	14.794.441	975.296	15,17	75,97%
2021	8.407.597	1.207.687	6,96	-2,11%

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 15/07/2026).
* Dados referentes até junho/26

TABELA 02 - PRINCIPAIS ORIGENS DAS IMPORTAÇÕES EM 2025

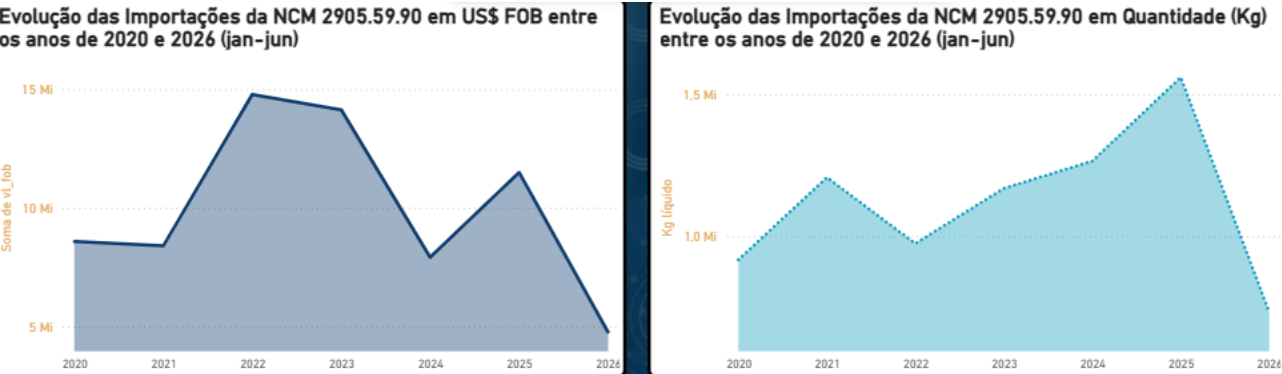
País	Valor (US\$ FOB)	Volume (kg)	Participação (%)
China	8.998.788	1.161.824	78,25%
Índia	2.155.107	360.602	18,74%
Estados Unidos	195.131	36.324	1,70%
Alemanha	97.619	847	0,85%
Reino Unido	21.679	61	0,19%
Hungria	19.441	8	0,17%
Suiça	3.435	4	0,03%
Canadá	3.432	0	0,03%
Outros	5.683	62	0,04%
TOTAL	11.500.315	1.559.732	100%

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 15/05/2026).

16. Conforme evidenciam os dados apresentados, em 2025, as importações foram predominantemente originárias da China (78,25%) e da Índia (18,74%). Observa-se, ainda, uma tendência de crescimento das importações ao longo do período analisado, com exceção de 2024, quando houve retração em relação ao ano anterior. Em termos de valor, as importações registraram aumento de 45% em 2025, na comparação com 2024, e de 31% em relação a 2021.

17. Abaixo, segue o gráfico com a evolução das importações da NCM em questão durante o período 2020 a 2026* (jan-jun):

GRÁFICO 01 - Evolução das Importações da NCM 2905.59.90



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFEs/RFB e ComexStat - extraído em 15/07/2026).

18. A partir dos dados apresentados verificamos um pico das as importações nos anos de 2022 (US\$ FOB 14.794.441) e 2023 (US\$ FOB 14.718.562) com um grande declínio no ano de 2024 (US\$ FOB 7.923.709) e uma recuperação a partir de 2025 (US\$ FOB 11.500.315).

19. Abaixo apresentam-se os dados de exportação do código NCM 2905.59.90 (Outros), em valor (US\$) e peso (quilogramas), bem como dados da balança comercial.

TABELA 03 - EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (2021-2026*)

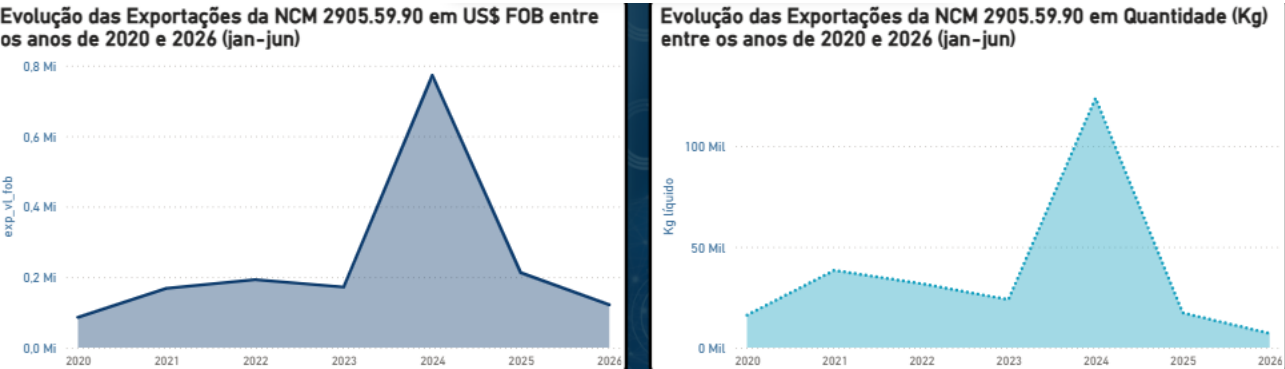
Ano	Valor (US\$ FOB)	Volume (kg)	Preço Médio (US\$/kg)
2026*	122.162	7.051	6,14
2025	213.079	17.306	10,57
2024	772.016	123.837	8,25
2023	172.150	23.841	8,08
2022	192.995	31.785	16,37
2021	168.400	38.375	8,41

Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 15/05/2026).

* Dados referentes até junho/26

20. Abaixo, segue o gráfico com a evolução das exportações para o período 2020 a 2026 (jan-jun):

GRÁFICO 02 - Evolução das Exportações da NCM 2905.59.90



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFes/RFB e ComexStat - extraído em 15/07/2026).

21. Os dados apresentados evidenciam um pico das exportações em 2024, quando atingiram US\$ FOB 772.016. Ainda assim, o valor permanece reduzido em comparação com o volume importado, considerando que a média anual das exportações no período analisado foi de aproximadamente US\$ FOB 200 mil, enquanto a média anual das importações alcançou cerca de US\$ FOB 11,3 milhões.

TABELA 04 - BALANÇA COMERCIAL (2021-2026*)

Ano	Exportações (US\$)	Importações (US\$)	Saldo (US\$)
2026*	122.162	4.768.966	-4.646.804
2025	213.079	11.500.315	-11.287.236
2024	772.016	7.923.709	-7.151.693
2023	172.150	14.148.562	-13.976.412
2022	192.995	14.794.441	-14.601.446
2021	168.400	8.407.597	-8.239.197

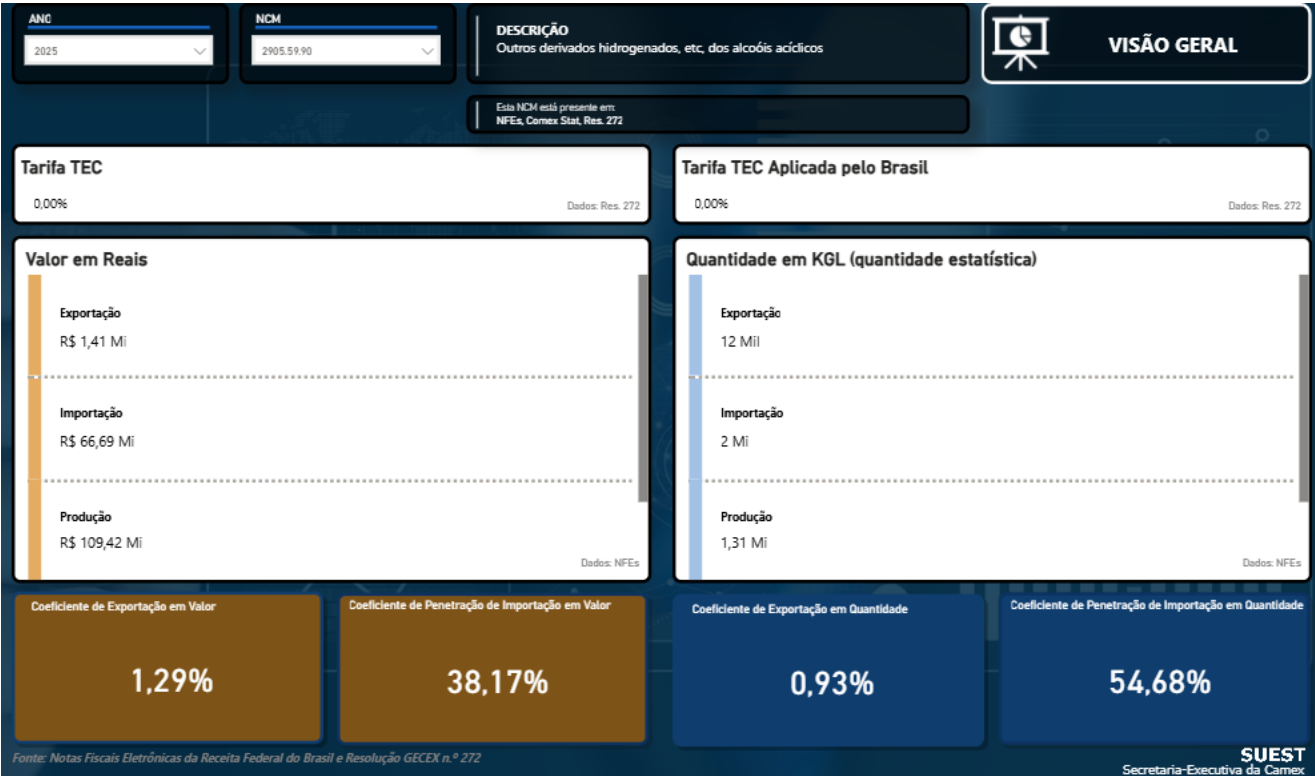
Fonte: ComexStat/MDIC (extraído em 15/07/2026).

* Dados referentes até junho/26

22. A balança comercial do código NCM em análise apresenta déficit estrutural, com saldos negativos variando entre US\$ -7,1 milhões e US\$ -14,6 milhões ao ano, evidenciando a dependência da produção nacional e do mercado externo para o abastecimento do mercado nacional.

23. No figura seguinte, extraído das Notas Fiscais Eletrônicas da Receita Federal do Brasil, são apresentadas informações sobre o coeficiente de penetração das importações, o coeficiente das exportações e o consumo nacional aparente para o ano de 2025:

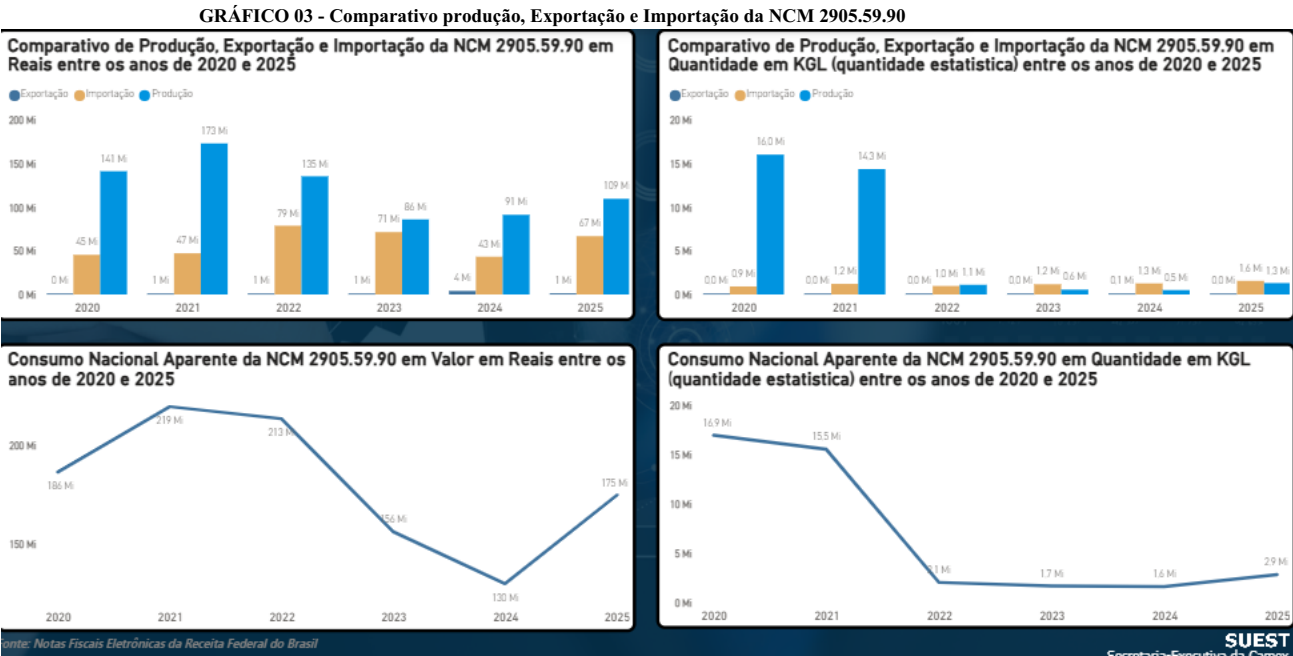
FIGURA 01 - Visão Geral da NCM 2905.59.90



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFES/RFB e ComexStat -extraído em 15/07/2026).

24. Para o ano de 2025, os dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) indicam produção doméstica relevante no âmbito do código NCM 2905.59.90, no montante de R\$ 109,42 milhões. No mesmo período, o consumo nacional aparente alcançou aproximadamente R\$ 175 milhões, sendo atendido predominantemente pela produção nacional. O coeficiente de penetração das importações foi de 38,17%, em valor, enquanto o coeficiente de exportações alcançou apenas 1,29%. Esses indicadores evidenciam a reduzida participação das exportações e demonstram que o atendimento da demanda doméstica depende tanto da produção nacional quanto das importações.

25. Os gráficos a seguir apresentam dados comparativos de evolução de Produção, Exportação e Importação da NCM 2905.59.90, bem como gráfico da evolução do Consumo Nacional Aparente entre os anos de 2020 a 2025.



Fonte: Painel Integrado de Dados Comerciais - SUEST/MDIC (Dados: NFES/RFB e ComexStat -extraído em 15/07/2026).

26. Com base nos elementos disponíveis, verifica-se a existência de produção nacional no âmbito do código NCM em análise, que totalizou aproximadamente R\$ 110 milhões em 2025. No mesmo período, o consumo nacional aparente foi de cerca de R\$ 175 milhões, as importações corresponderam a R\$ 66 milhões e as exportações, a aproximadamente R\$ 1 milhão. Esses dados demonstram a coexistência de produção nacional relevante com participação das importações no atendimento da demanda interna.

27. Em seguida, apresentam-se o quadro com os dados relativos ao consumo nacional aparente e os gráficos constantes da Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC, que ilustram: (i) as vendas internas, as importações e o consumo nacional aparente, em quantidade (kg), para o código NCM 2905.59.90; e (ii) a participação das vendas internas e das importações no consumo nacional aparente (CNA).

QUADRO 01- Consumo Nacional - Isetionato de Sódio | Estimativa Oxitenio [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)
2022	CONFIDENCIAL]
2023	CONFIDENCIAL]
2024	CONFIDENCIAL]
2025	CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Oxiteno S. A.. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

GRÁFICO 04 – Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] – NCM 2905.59.90 [CONFIDENCIAL]

"Ante aos dados apresentados, o volume do mercado doméstico, estimado a partir do CNA, apresentou crescimento de 25,1% no entre 2022 e 2025, impulsionado tanto pelo incremento da quantidade importada (+59,9%), quanto do aumento do volume das vendas internas (+22,8%) no mesmo período."

28. O Gráfico 05, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para o produto "Isetionato de Sódio", entre os anos de 2022 e 2025.

GRÁFICO 05 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 2905.59.90 [CONFIDENCIAL]

"Com base nos dados apresentados, houve perda de participação da indústria doméstica no mercado interno de de "Isetionato de Sódio". Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] , e essa participação declinou para [CONFIDENCIAL] (-1,7 p. p.), em 2025. As importações, por sua vez, se elevaram de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025". Nota-se ainda que restou evidenciado o predomínio das vendas internas no abastecimento do mercado doméstico de "Isetionato de Sódio" no período 2022 - 2025. - Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC.

29. Conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 1139/2026/MDIC, de acordo com a estimativa da Pleiteante, o Consumo Nacional de "Isetionato de Sódio" apresentou crescimento de 30,8% no período 2022 - 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL] , em 2022, para [CONFIDENCIAL] , em 2025.

30. Por fim, ressalta-se que não há medidas de defesa comercial em vigor para o produto em questão.

IV - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

31. No caso do pleito em análise, a etapa de consulta pública foi realizada no período de 05 de fevereiro a 22 de março de 2026. Na ocasião, foram registradas apenas uma manifestação de apoio ao presente pleito de alteração tarifária, por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, e uma manifestação de oposição ao aludido pleito, por parte da empresa Unilever.

32. Em suas manifestação, a Abiquim reiterou as justificativas apresentadas pela Oxiteno acerca da medida de elevação tarifária ora pretendida para o "Isetionato de Sódio", bem como reforçou a relevância da manutenção da capacidade produtiva nacional existente.

33. *"A Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) apresenta seu posicionamento de APOIO e de endosso ao pleito – Processo SEI 19971.000097/2026-49 – de INCLUSÃO na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), para o produto “Outros derivados hidrogenados, etc, dos alcoóis acíclicos”, cuja classificação fiscal é indicada no pleito para o código 2905.59.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), considerando a necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 0,0% para 20,0%, particularmente em reconhecimento ao esforço produtivo da fabricação nacional de “Isetionato de Sódio” pela empresa e para a preservação do mercado doméstico desse bem, frente às vulnerabilidades externas neste cenário internacional atual bastante adverso, marcado por um choque conjuntural causando surtos de importações de produtos químicos e deslocados no próprio mercado interno por produtos químicos vindos da China e da Índia com competitividade artificialmente sustentada em preços favorecidos nessas origens, bem como para o fortalecimento de cadeias valor nacionais estratégicas para o País, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos."*

34. A Unilever manifestou-se de forma contrária à elevação tarifária pleiteada. Destacou que à participação do "Isetionato de Sódio" nos em seus produtos, principalmente sabonetes destinados ao mercado varejista, possui ruma relevância de [CONFIDENCIAL] do produto final, demonstrando a relevância deste insumo na composição e no custo desses itens. Desta forma, a Unilever informou que eventual aumento da alíquota do Imposto de Importação poderá resultar em elevações dos preços de produtos de higiene pessoal, de uso cotidiano, da população.

35. Ainda em relação ao tema, alegou que o incremento do volume das importações mencionado pela pleiteante, na verdade, não representaria um crescimento abrupto das referidas importações, mas sim um reflexo do crescimento da demanda pelos produtos de higiene pessoal com utilização do "Isetionato de Sódio" em sua formulação.

36. Destacou também a elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ora pretendida, de 0% para 20%, representaria aumento tarifário bastante expressivo à luz das tarifas de importação praticadas nos principais mercados consumidores do referido produto (0,6% - 5,9%); bem como observou eventuais implicações da referida medida, considerando a existência de apenas uma única empresa produtora doméstica do aludido produto, bem como a ausência de previsão de novos investimentos na expansão da capacidade de produção instalada no país.

V - TRATAMENTO DOS PRODUTOS NOS ACORDOS PREFERENCIAIS DO BRASIL

37. O código NCM 2905.59.90 possui tratamento preferencial nos seguintes acordos comerciais celebrados pelo Brasil:

Preferências Tarifárias na Exportação

Acordo

Código / Descrição

Todos

29055990

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Quota	Notas / Outras informações	Link
ACE 18 - Mercosul - Argentina - Paraguai - Uruguai	NCM	2017	29: Produtos químicos orgânicos 29055: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos: 290559: -- Outros 29055990: Outros		Preferência Percentual: 100			
ACE 2 - Uruguai - Zona Franca	NCM	2022	29: Produtos químicos orgânicos 2905: Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados. 29055: - Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos: 290559: -- Outros 29055990: Outros		100			

Preferências Tarifárias na Importação

Acordo

Código / Descrição

Todos

29055990

Acordo / País / Região	Nomenclatura	Ano	Código / Descrição	Detalhamento	Preferência	Notas / Outras informações	Quota
Singapura	NCM	2026	29: Produtos químicos orgânicos 2905: Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou: 29055990: Outros	Outros	Tarifa base: 2 Cronograma 0 - Imediato (Ano 0) Eliminação integral na entrada em vigor; mercadoria livre de tarifa desde a vigência do Acordo.		Não
EFTA - Noruega, Islândia, Suíça e Liechtenstein	NCM	2025	29: Produtos químicos orgânicos 2905: Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou: 29055990: Outros	Outros	Alíquota-Base Brasil: 0 Categoria de Classificação: 0 Prazo: Imediato Detalhes: Isenção imediata na entrada em vigor		Não
Mercosul - União Europeia	NCM	2026	29: Produtos químicos orgânicos 2905: Alcoóis acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou: 29055990: Outros	Outros	Alíquota Base: 2 Prazo: 5 etapas Detalhes: Eliminação linear em 5 anos	Categoria de Desgravação: 4 Checar mais informações no link ao lado	

Fonte: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/preferencias-tarifarias>.

V - DA RECOMENDAÇÃO

38. A presente Nota Técnica analisou o pleito apresentado pela empresa Oxiteno S.A. Indústria e Comércio para a elevação da alíquota do Imposto de Importação, de 0% para 20%, pelo período de 12 (doze) meses, incidente sobre o produto **Isetionato de Sódio**, classificado no código NCM 2905.59.90 (Outros), sem criação de destaque tarifário (Ex) e sem estabelecimento de quota, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC).

39. Segundo a pleiteante, a elevação da alíquota do Imposto de Importação é necessária para conferir condições de concorrência ao fabricante nacional frente aos fornecedores internacionais no mercado doméstico de um insumo considerado estratégico para a indústria nacional. Argumenta, ainda, que a não adoção da medida poderá comprometer a continuidade da capacidade produtiva já instalada no País.

40. A existência de produção nacional relevante constitui elemento a ser considerado na análise do pleito, uma vez que a manutenção da capacidade produtiva instalada pode contribuir para a segurança de abastecimento, a agregação de valor no País e o fortalecimento da cadeia produtiva, desde que preservadas condições adequadas de concorrência e de atendimento ao mercado interno.

41. Diante do exposto, considerando

I - a relevância da capacidade produtiva nacional do Isetionato de Sódio e sua robusta participação no abastecimento interno;

II - a existência de vagas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC); e

III - a conveniência de conferir proteção tarifária compatível com a alíquota modal do Capítulo,

42. Recomenda-se o **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, com a elevação da alíquota do Imposto de Importação **de 0% para 10,8%**, sem estabelecimento de prazo e quota, para a apreciação do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), com vistas à deliberação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex).

43. Adicionalmente, recomenda-se que a empresa, caso tenha interesse em promover alteração permanente da alíquota aplicável ao produto, apresente pleito no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1), de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias do Mercosul, observados os procedimentos aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Marins Hartz, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/09/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64513009** e o código CRC **D4B20553**.